



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR N° 210 DE 14
AUTORIA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Certifico, para os devidos fins que esta
LEI COMPLEMENTAR foi publicada no
DOE, Nesta Data 18/06/2025
Cera d'água Só
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

Altera dispositivos da Lei
Complementar nº 96, de 3 de dezembro
de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º O caput do art. 331 da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, e o § 6º do referido dispositivo passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 331. A cessão de servidor do Poder Judiciário do Estado para outro Poder ou órgão da federação dependerá de decisão do Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, observados os requisitos e condições previstos neste artigo.

[...]

§ 6º O Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba poderá relativizar os requisitos previstos neste artigo, caso haja convênio de reciprocidade firmado com outro Poder ou órgão da federação.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de junho de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador